



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 463/89

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Autorização ao Executivo, para Receber por Doação Integral do Governo do Estado de São Paulo, a Importância de até NCn\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), que será Utilizada na Aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilometro."

SENHOR HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Pica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promocão Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro para transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância, e o logotipo apostado pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até NCn\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promocão Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, Xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 463/89

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avançado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTMs acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 05 de Dezembro de 1989

SONIA APARECIDA GRUCIANI

Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL